



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1525/2023

Processo Número: **32993/2023** | Data do Protocolo: 26/10/2023 16:40:08

Autoria: Carlos Cezar

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400370031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Art. 2º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino;

II – creches;

III – terminais de transporte coletivos;

IV – postos de saúde;

V – veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;

VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;

VII – parques públicos e praças, e

VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, os seguintes dizeres:

“Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil”

“Fique atento a estes sinais”:

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dor nas pernas que faz a criança não querer andar;
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações;
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia)





ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
-Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
-Perda de peso sem motivo aparente;
-Mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;
-Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando), e
-Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

“Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas deverão ser levadas à consulta médica”.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER SALVA VIDAS!

Daí a importância de se detectar o quanto antes o surgimento da doença aos primeiros sinais e sintomas para que se possa garantir o sucesso no tratamento do câncer infantil.

E, ao contrário, quanto mais tarde o câncer é descoberto, mais complicado, mais demorado, mais caro fica o tratamento.

Some-se a isso que, apesar de toda a luta contra a doença, apesar de todo o esforço do paciente e da equipe de saúde, a cura pode não acontecer.

É por esta razão que entidades que se dedicam a esta nobre causa da luta contra o câncer infantil, realizam campanhas a fim de poderem encarar tamanho desafio, conforme *slogan* a seguir:

“Ajude o futuro das crianças que antes de brilhar em suas vidas, precisam se curar do câncer.”

http://avos.org.br/noticia-4/?gclid=EAlaIqObChMI87T1ov2RggMVZkVIAB1SPAdIEAAYAiAAEgKJj_D_BwE

Com o propósito de auxiliarmos nesta nobre causa, pela relevância do tema vinculado à saúde das crianças, é que solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 26/10/2023 15:23

Checksum: **D8036891281B790060E0399F512ED7619BDE75EA700D140FC9369F2B237454D7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.